



Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Nota Técnica N.º 5/2023 - ADASA/SEF/COEE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Brasília-DF, 26 de maio de 2023.

Assunto: Minuta de resolução contendo a proposta de Revisão Tarifária Extraordinária - RTE dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter, à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, minuta de resolução contendo a proposta de Revisão Tarifária Extraordinária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, para aprovação e autorização da realização dos processos de consulta e audiência pública, com o objetivo de obter contribuições.

2. DOS FATOS

2. O Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb tem por objeto a regulação da exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário. O referido contrato estabelece a responsabilidade da Adasa para operacionalizar os reajustes tarifários anuais, as revisões tarifárias periódicas e revisões tarifárias extraordinárias, quando for o caso.

3. A Décima Subcláusula da CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO estabelece a previsão de revisão extraordinária das tarifas, conforme segue:

Décima Subcláusula – A ADASA poderá, a qualquer tempo, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, proceder à revisão extraordinária das tarifas, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sem prejuízo dos reajustes e das revisões a que se referem às Subcláusulas anteriores desta Cláusula, desde que haja comprovada alteração significativa nos custos relacionados à exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4. Em 18 de maio de 2023, a Concessionária solicitou a realização de Revisão Tarifária Extraordinária, por meio da Carta 22 (113229585), embasada pela Nota Técnica nº 1141411/2023-RRE/DR/CAESB (113229363), datada de 17/05/2023.

5. Na referida Nota Técnica, a Concessionária solicita a revisão extraordinária das tarifas, **no percentual de 5%, com vigência a partir 1º de agosto de 2023**, e que o percentual da diferença seja compensada na 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP, a ser concluída em 1º de junho de 2024.

6. A Concessionária solicitou que fossem calculados, neste RTE, os impactos financeiros da alteração do prazo de vigência do Reajuste Tarifário Anual de 2022 e o Reajuste Tarifário Anual de 2023, não aplicado em 1º de junho de 2023 em função do disposto no artigo 37 da Lei 11.445/2007.

3. DOS IMPACTOS FINANCEIROS DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2022

7. A Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2022, homologa os resultados do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2022 – RTA/2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

8. Considerando que o Contrato de Concessão nº 001/2006, firmado entre a Adasa e a Caesb, estabelece que as tarifas são reajustadas a cada 12 (doze) meses, em 1º de junho de cada ano, o reajuste estabelecido na Resolução nº 12/2022 vigorou somente por 5 (cinco) meses, resultando na solicitação de revisão extraordinária, pela Concessionária.

9. Para o cálculo da diferença tarifária referente a 7 (sete) meses, foram utilizados os bancos de dados de faturamento de junho a dezembro/2022, encaminhados mensalmente pela Concessionária. Com base nos dados de consumo de todos os consumidores, o faturamento foi recalculado para este período considerando-se as tarifas reajustadas, de acordo com a tabela homologada na Resolução nº 12/2022: 9,64% para a categoria Residencial e 7,46% para a categoria Não Residencial.

10. Dessa forma, foi possível calcular a diferenças entre o que a Caesb teria faturado (com as tarifas reajustadas) e o que efetivamente faturou, no período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Essa diferença de faturamento, demonstrada no Quadro 3, será, agora, incorporada às tarifas, de modo a reequilibrar o Contrato de Concessão.
11. Em seguida, procedeu-se a atualização monetária dos valores, mês a mês, até o dia 31 de dezembro de 2022.
12. Os quadros a seguir apresentam os valores:

Quadro 1 – Valores Faturados – junho a dezembro/2022

Período	Residencial Padrão	Residencial Social	Comercial	Industrial	Pública	Receita Total Realizada
jun-22	102.319.689	1.479.413	31.255.061	1.219.013	23.099.828	159.373.004
jul-22	105.048.497	1.552.919	31.419.814	1.335.901	22.715.192	162.072.324
ago-22	108.080.016	1.652.745	32.637.603	1.413.918	23.613.618	167.397.901
set-22	110.846.504	1.649.651	33.246.983	1.462.092	25.262.867	172.468.098
out-22	107.362.315	1.955.476	32.618.347	1.513.215	25.121.990	168.571.344
nov-22	101.332.538	1.863.883	31.418.950	1.374.189	23.841.769	159.831.329
dez-22	102.766.995	1.922.818	30.818.373	1.289.773	21.481.488	158.279.447
Total	737.756.554	12.076.906	223.415.131	9.608.102	165.136.754	1.147.993.447

Quadro 2 – Valores que seriam faturados com o reajuste – junho a dezembro/2022

Período	Residencial Padrão	Residencial Social	Comercial	Industrial	Pública	Receita Total Reajustada
jun-22	112.185.814	1.622.064	33.586.084	1.309.928	24.822.629	173.526.519
jul-22	115.177.747	1.702.658	33.763.125	1.435.534	24.409.306	176.488.370
ago-22	118.501.579	1.812.111	35.071.737	1.519.369	25.374.737	182.279.533
set-22	121.534.823	1.808.718	35.726.565	1.571.136	27.146.989	187.788.231
out-22	117.714.674	2.144.032	35.051.045	1.626.072	26.995.604	183.531.427
nov-22	111.103.477	2.043.607	33.762.196	1.476.677	25.619.904	174.005.862
dez-22	112.676.252	2.108.224	33.116.827	1.385.965	23.083.592	172.370.861
Total	808.894.366	13.241.415	240.077.579	10.324.681	177.452.761	1.249.990.802

Fonte: CAESB

Quadro 3 – Diferença de Faturamento – junho a dezembro/2022

Período	Diferença Faturamento	IPCA	Índice de Correção	Diferença Atualizada
jun-22	14.153.515	6455,85	1,002825	14.193.504
jul-22	14.416.046	6411,95	1,009691	14.555.756
ago-22	14.881.631	6388,87	1,013339	15.080.135
set-22	15.320.133	6370,34	1,016286	15.569.643
out-22	14.960.083	6407,93	1,010325	15.114.541
nov-22	14.174.533	6434,20	1,006200	14.262.410
dez-22	14.091.414	6474,09	1,000000	14.091.414
Total	101.997.355			102.867.403

13. No cálculo do Reajuste Tarifário Anual de 2022 – RTA/2022 foi incluído, na Parcela A, o valor referente ao Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, no valor de R\$ 3.462.999,44, valor referente a 12 meses. Como a Concessionária não iniciou o Projeto, não utilizando os recursos, o valor deve ser descontado do montante a devolver à Concessionária.
14. Assim, o valor a ser devolvido, referente ao PDI, se refere ao período de junho/2022 a maio/2023. Nos primeiros 7 meses, os valores não foram depositados em conta bancária, então foi calculado proporcionalmente (7/12), resultando em R\$ 2.020.083,01. Para o período de 5 meses, conforme o faturado no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de maio de 2023, os valores estão aplicados em conta corrente específica e totalizam em R\$ 1.463.576,92, já considerando os rendimentos de aplicações financeiras até 30/04/2023, conforme apresentação de extrato bancário. Portanto, o valor total é de R\$ 3.483.659,93.
15. Desta forma, mantém-se o período entre junho/2023 e maio/2024, para faturamento dos recursos que custearão os projetos que terão sua execução iniciada no segundo semestre de 2023.
16. Além disso, considerando se tratar de uma movimentação tarifária, aproveitou-se a oportunidade para fazer também a devolução de saldos não utilizados da Tarifa de Contingência e do Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA, de modo a reduzir o impacto da RTE nas tarifas.
17. Estes valores estão aplicados em contas bancárias específicas e aptos a serem devolvidos aos usuários, por meio da movimentação tarifária.
18. O valor faturado referente ao PSA foi calculado para o período de 01/06/2021 e 31/08/2022 e considerou os rendimentos de aplicações financeiras até 31/12/2022, conforme extratos bancários. Os valores de rendimentos financeiros, a partir 31/12/2022 serão devolvidos na 4ª RTP.
19. O quadro 4 apresenta os valores a serem devolvidos à modicidade tarifária, ou seja, a serem deduzidos da diferença de faturamento da Concessionária.

Quadro 4 – Valores a Devolver à Modicidade Tarifária

Descrição	Valores R\$
Tarifa de Contingência	726.421
Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA	4.707.837
Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI	3.483.660
Total	8.917.917

20. O valor resultante, de R\$ 93.949.486,00 (noventa e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), foi dividido pelo mercado de referência de 2022, ajustado para 10 meses, pois essa tarifa tem previsão de vigência entre 1º de agosto de 2023 e 31 de maio de 2024. Assim, foi usado 10/12 do mercado de 2022. Se a vigência fosse de 12 meses, seria utilizado o mercado integral de 2022, como normalmente é feito nos Reajustes Tarifários Anuais.

21. A tarifa resultante foi, então, comparada com a tarifa anterior para cálculo do percentual de reajuste a ser aplicado.

22. Assim, o cálculo da Revisão Tarifária Extraordinária está detalhado no quadro a seguir.

Quadro 5 – Detalhamento da RTE

Parâmetros Finais	
Diferença no Faturamento (R\$) (Quadro 3)	102.867.403
Valores a Devolver à Modicidade Tarifária (R\$) (Quadro 4)	-8.917.917
Resultado Líquido da RTE (R\$)	93.949.486
Mercado de Referência (m³) - jan/22 a dez/22	300.475.531
Mercado Utilizado (m³) - ajustado para 10 meses	250.396.276
Tarifa Média do RTA 2022 (R\$/m³) (a)	5,6114
Resultado da RTE (R\$/m³) (b)	0,3752
Tarifa Média calculada na RTE: (a+b)	5,9866

Índice de Revisão Tarifária Extraordinária	6,69%
---	--------------

23. Cabe ressaltar que a Caesb solicitou que fosse aplicado um aumento máximo de 5% nas tarifas, para vigorar de 1º de agosto de 2023 a 31 de maio de 2024.

24. O percentual de aumento restante (1,69%) deverá ser aplicado conjuntamente com o resultado da 4ª Revisão Tarifária Periódica, a vigorar a partir de 1º de junho de 2024, também em conformidade com o pleito da Concessionária.

4. DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2023

25. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece, em seu art. 37, que os reajustes de tarifas de serviços de saneamento devem observar um intervalo mínimo de 12 (doze) meses. Assim, entende-se que o cálculo do Reajuste Tarifário Anual de 2023 não deve fazer parte desta Revisão Tarifária Extraordinária, conforme solicitado pela Concessionária, em função do último reajuste ter entrado em vigor em janeiro de 2023, ou seja, a menos de 12 meses.

26. Considerando o disposto na Lei, no Contrato de Concessão e o pedido da Concessionária, considera-se que o Reajuste Tarifário Anual de 2023 deve ser calculado posteriormente e aplicado em 1º de junho de 2024, juntamente com a 4ª Revisão Tarifária Periódica.

5. FUNDAMENTOS LEGAIS

27. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito – Adasa e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal;

6. CONCLUSÃO

28. Conclui-se que a Revisão Tarifária Extraordinária da Caesb foi calculada em aumento percentual de 6,69% (seis inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), a ser aplicado nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no percentual de 5% (cinco inteiros por cento), conforme solicitado pela concessionária, a vigorar a partir de 1º de agosto de 2023.
29. A diferença, de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), deverá ser somada ao cálculo do Reajuste Tarifário Anual de 2023, a ser aplicado em conjunto com a 4ª Revisão Tarifária Periódica.
30. Dessa forma, tem-se por cumpridas as obrigações legais com a apresentação das tarifas resultantes de todo o processo apresentado nesta Nota Técnica.

7. RECOMENDAÇÃO

31. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da Adasa aprove a minuta de resolução contendo os resultados da 3ª Revisão Tarifária Extraordinária – 3ª RTE dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, a ser submetida ao processo de Consulta e Audiência Pública, com o objetivo de receber contribuições.

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS
Coordenadora de Estudos Econômicos - COEE/SEF

DIOGO BARCELLOS FERREIRA
Assessor Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

De acordo:

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 29/05/2023, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 29/05/2023, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 29/05/2023, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **113701342** código CRC= **523FA65E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5025

